



TERMO ADITIVO Nº 285/2024
AO CONTRATO Nº 300/2021

Contratante: Município de Hortolândia

Contratada: Consórcio Geosistemas

Processo Administrativo: nº 60093/2024

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/2021

Objeto Contratual: Contratação de empresa de engenharia especializada na gestão territorial por meio da organização e sistematização digital dos dados e informações do território do Município de Hortolândia – SP

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Antonio Agnelo Bonadio**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº 14.273.183-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 056.343.648-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CONSÓRCIO GEOSISTEMAS**, constituídas pelas empresas – LIDER AEROCARTA S.A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e INTERMAPAS GEOTECNOLOGIAS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Michigan, nº 561, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.566-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 42.716.727/0001-10, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelos representante do Consórcio, o Sr. **Saint Cler Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.579.439-5, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.429.908-04, e o Sr. **Massayoshi Assano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº 4.186.000-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/M.F.) sob o nº 478.277.698-5, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 60093/2024, originário do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2021, Contrato Público originário firmado sob nº 300/2021.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a. Alteração da Razão Social da Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda;
- a. Conceder o Reajuste previsto na cláusula sexta, parágrafo oitavo;
- b. Inclusão de cláusula relativa aos deveres e responsabilidades relativos à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Terceira - Das Alterações

3.1 Fica alterada a Razão Social da empresa Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço, para constar conforme segue:



“Intermapas Geotecnologias Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.290.603/0001-40, com sede na Estrada Doutor Altino Bondesan, nº 500, sala 1304, São José dos Campos, SP, CEP: 12247-016”

Cláusula Quarta – Do Reajuste

4.1. Com base no índice IPCA, e após acordo com a CONTRATADA, foi apurado o percentual acumulado de 18,44004%, referente ao período de ago/20 a jul/23, representando uma diferença anual de R\$ 57.532,92 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) e mensal de R\$ 4.794,41 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor anual do contrato, contabilizado o reajuste, é de R\$ 369.532,92 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Sexta – Dos deveres e responsabilidades relativos à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, e 14 de agosto de 2018)

6.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.

6.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

6.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

6.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

6.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

6.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

6.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do



descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

Cláusula Sétima – Das demais cláusulas

7.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 13 de maio de 2024.

Antônio Agnelo Bonadio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Saint Cler Soares
CONSÓRCIO GEOSISTEMAS

Massayoshi Assano
CONSÓRCIO GEOSISTEMAS